



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220260821000106



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
03/09/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão de seus recursos de transporte e infraestrutura, necessário para atender às suas crescentes responsabilidades administrativas e operacionais. A infraestrutura atual apresenta uma insuficiência de veículos automotores, máquinas e equipamentos essenciais, não correspondendo ao aumento da demanda pelos serviços prestados pelas diversas secretarias e órgãos do município. Esta situação resulta em dificuldades crescentes em fornecer suporte eficaz às atividades institucionais que são fundamentais para o atendimento ao público, tal como identificado no processo administrativo consolidado.

A não realização da contratação necessária comprometeria gravemente a qualidade e a continuidade dos serviços públicos, ocasionando interrupções em operações críticas e falhas no cumprimento das metas institucionais. Destaca-se que a falta desses recursos impactaria negativamente áreas essenciais como saúde, educação e manutenção urbana, afetando diretamente o bem-estar da população, em desalinhamento com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam a eficiência e o interesse público.

Com a realização da contratação, espera-se garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, proporcionando modernização e adequação às necessidades atuais de transporte e operação dos órgãos municipais. A medida está em consonância com objetivos estratégicos de eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. Mesmo em uma situação onde não foi



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA



identificado um Plano de Contratação Anual, esta ação se vincula a metas setoriais específicas, buscando alinhar os resultados esperados ao desenvolvimento sustentável e econômico da administração pública local.

Em síntese, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos é imprescindível para resolver o problema identificado e assegurar que a Administração Municipal consiga atingir suas metas institucionais e atender às necessidades da população de forma eficaz e responsável. Esta necessidade encontra fundamento no processo administrativo consolidado, integrando-se às diretrizes e estipulações da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA
Secretaria da Assistencia Social	Nisia Chaves Machado
Secre. de Administracao e Financas	Maria da Conceição Chaves
Secretaria de Infra-Estrutura	JOEL RAMOS ALVES
Secretaria de Infra-Estrutura	JOEL RAMOS ALVES
Secr. de Cultura, Desp.e Empreendedorismo	DAVI ALVES DE LIMA
Fundo Municipal de Meio Ambiente	JOEL RAMOS ALVES
Gabinete do Prefeito	Maria da Conceição Chaves
Sec.de Des.Economico Agrop.e M Ambiente	JOEL RAMOS ALVES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE por serviços especializados de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos. Esta necessidade foi identificada pela área requisitante para garantir a continuidade e eficiência das atividades operacionais, administrativas e institucionais essenciais ao município. Indicadores de desempenho internos destacaram a importância de manter uma frota adequada para atender a essas demandas, em consonância com metas institucionais de eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a disponibilidade imediata de veículos e equipamentos adequados às especificações detalhadas no Documento de Formalização da Demanda, assegurando o





atendimento da necessidade sem comprometimento das atividades municipais. O critério de avaliação técnica exigirá que os veículos e equipamentos possuam características operacionais que satisfaçam as normas de segurança, eficiência energética e sustentabilidade, sem indicação de marcas ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, permitindo tal indicação apenas quando justificada tecnicamente com base em características essenciais e sem percepção de direcionamento indevido.

A padronização eletrônica não foi aplicada devido à ausência de catálogo compatível, o que justificou a busca por soluções específicas que atendam as peculiaridades operacionais desta contratação. Adicionalmente, sendo o objeto da contratação bens passíveis de categorização, certifica-se que nenhum componente se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, buscando sempre o equilíbrio entre custo, necessidade e sustentabilidade.

Os critérios técnicos e operacionais estabelecem exigências como a efetiva capacidade dos fornecedores de garantir a execução dos serviços dentro de condições pré-determinadas, sem detalhar prazos ou condições muito específicas de entrega, evitando custos administrativos elevados, sendo fundamental a apresentação de amostras ou provas de conceito, quando aplicável, eticamente vinculadas ao suporte técnico e garantia exigidos. Sustentabilidade é integrada ao processo por meio de incentivos como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos, sempre em consonância com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18. Assim, garantimos que o processo restante buscará a solução mais vantajosa baseado nesses critérios fundamentados na real necessidade expressa no DFD.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, é necessário analisar o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". No caso em questão, o foco é a prestação de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores, resultando em informações sobre faixas de preços e prazos de entrega de veículos e equipamentos, sem identificação específica das empresas para garantir





confidencialidade. Além disso, observamos contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, identificando práticas comuns no processo, como locação via pregão eletrônico. Dados de fontes como o Painel de Preços e o Comprasnet foram analisados para fornecer informações de mercado confiáveis. Inovações relevantes, como tecnologias sustentáveis para veículos, foram identificadas.

Na análise comparativa, diferentes alternativas foram consideradas:

- Para bens duráveis, avaliou-se a locação versus aquisição.
- Para serviços, a terceirização foi considerada em relação a soluções internas.
- Para bens de consumo imediato, foram consideradas compras diretas versus adesão a ARP.

Com base nos Dados da Pesquisa, a locação surgiu como a alternativa mais vantajosa, destacando-se por sua eficiência e economicidade, além de oferecer flexibilidade operacional e atualização tecnológica frequente, alinhada ao objetivo de suprir necessidades operacionais, administrativas e institucionais das secretarias. Os critérios de custo total de propriedade, fácil manutenção e disponibilidade no mercado reforçam essa escolha.

Recomenda-se, portanto, a locação dos veículos e equipamentos necessários, assegurando competitividade e transparência conforme preconizado nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade operacional das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE envolve a contratação especializada de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos. Essa solução está diretamente vinculada à necessidade de atender de forma eficiente, econômica e sustentável às demandas administrativas e institucionais identificadas.

O escopo da contratação abrange a disponibilização de uma frota de veículos e equipamentos conforme especificações detalhadas no termo de referência, incluindo a execução de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível, seguro e serviços de rastreamento e monitoramento. A integração desses elementos é projetada para assegurar continuidade e eficiência nas operações municipais, com suporte técnico e treinamento periódico para o pessoal designado, visando maximizar a durabilidade e a funcionalidade dos recursos disponibilizados.

A viabilidade e adequação da solução são corroboradas pelo levantamento de mercado, que indica a disponibilidade de fornecedores capacitados a atender ao escopo definido, garantindo qualidade e compatibilidade técnica com as necessidades reais da administração. Esta abordagem está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. Assim, representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, assegurando que a





contratação seja capaz de produzir os efeitos esperados, conforme comprovado pelas evidências do levantamento de mercado. Não há justificativas para práticas de qualificação excessivas, e a escolha pela modalidade de licitação, em detrimento de dispensa, assegura melhor vantajosidade e competitividade, dada a complexidade e a escala do objeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH	12,000	Mês
2	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH III	12,000	Mês
3	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH IV	12,000	Mês
4	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH II	12,000	Mês
5	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH V	12,000	Mês
6	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO SEDAN II	12,000	Mês
7	VEÍCULO DE PASSAGEIROS TIPO, VAN/TOPIC CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES	12,000	Mês
8	VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) CAPACIDADE MINIMA 6M ³	12,000	Mês
9	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO TIPO SKY	2.000,000	Hora
10	VEICULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA COMPACTADORA, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE DE 12m ³ A 15m ³	12,000	Mês
11	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA 7.000L	12,000	Mês
12	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO SEDAN	12,000	Mês
13	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH VI	12,000	Mês
14	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA FECHADA, 4x4	12,000	Mês
15	CARRO UTILITÁRIO 7 LUGARES FLEX	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH	12,000	Mês	3.793,23	45.518,76
2	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH III	12,000	Mês	3.838,07	46.056,84
3	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH IV	12,000	Mês	3.793,23	45.518,76
4	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH II	12,000	Mês	3.853,37	46.240,44
5	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH V	12,000	Mês	3.856,80	46.281,60





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO SEDAN II	12,000	Mês	4.121,59	49.459,08
7	VEÍCULO DE PASSAGEIROS TIPO, VAN/TOPIC CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES	12,000	Mês	11.700,00	140.400,00
8	VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) CAPACIDADE MINIMA 6M ³	12,000	Mês	15.870,67	190.448,04
9	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO TIPO SKY	2.000,000	Hora	292,39	584.780,00
10	VEICULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA COMPACTADORA, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE DE 12m ³ A 15m ³	12,000	Mês	16.471,25	197.655,00
11	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA 7.000L	12,000	Mês	12.876,67	154.520,04
12	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO SEDAN	12,000	Mês	3.995,00	47.940,00
13	VEÍCULO TIPO POPULAR MODELO HATCH VI	12,000	Mês	4.073,33	48.879,96
14	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA FECHADA, 4x4	12,000	Mês	9.547,34	114.568,08
15	CARRO UTILITÁRIO 7 LUGARES FLEX	12,000	Mês	5.623,45	67.481,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.825.748,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, torna-se imperativo avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é uma possibilidade prática e benéfica.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação denota a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Utilizando-se da indicação prévia do processo administrativo no sentido de realização em lote, fica evidente que o mercado comporta concorrência entre fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Esta fragmentação impulsiona a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação criteriosos, e possibilita potencializar o mercado local, gerando ganhos logísticos conforme demandado pelos setores envolvidos e verificado na pesquisa de mercado.





Embora o parcelamento seja considerado viável, a execução integral do objeto pode revelar-se mais vantajosa. Conforme esclarece o art. 40, §3º, ela pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda quando existirem elementos de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação da execução diminui os riscos à integridade técnica e de responsabilidade, que se intensificam em obras ou serviços, tornando-a a alternativa preferível após análise comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização configuram um aspecto crucial da decisão. Uma execução consolidada proporciona uma gestão mais simples e clara das responsabilidades técnicas, enquanto o parcelamento poderia permitir um controle refinado de entregas descentralizadas, porém à custa de maior complexidade administrativa. Tal diferenciação deve orientar-se pela capacidade institucional de gestão, em respeito aos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Com base nas análises conduzidas, a recomendação técnica inclina-se a favor da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está em conformidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', alinha-se com as diretrizes de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios delineados no art. 40 da Lei. Dessa forma, a execução integral se configura como o caminho mais eficiente em termos estratégicos e operacionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos, essencial para atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência desta previsão decorre de demandas imprevistas que emergiram após a elaboração do PCA, requerendo ações emergenciais e ágeis para manter a eficiência das operações municipais. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, medidas corretivas estão sendo consideradas para inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, reforçando a gestão eficiente de riscos e o alinhamento estratégico das contratações futuras. A contratação contribui para resultados vantajosos e competitividade, conforme os objetivos do art. 11, fortalecendo a transparência e adequação ao planejamento estratégico dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos visam primariamente a maximizar a economicidade e otimizar os recursos institucionais da Prefeitura Municipal de São



DATA: 03/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



João do Jaguaribe/CE, em observância aos artigos 5º e 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa, embasando-se na necessidade pública identificada, busca reduzir significativamente os custos operacionais associados à manutenção e aquisição de frota própria, assim como elevar a eficiência organizacional das diversas secretarias e órgãos municipais. Ao optar pela locação, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos, com a racionalização de tarefas administrativas e operacionais, complementada por capacitação direcionada aos servidores. A administração de recursos materiais será otimizada pela diminuição do desperdício e da subutilização de equipamentos, enquanto recursos financeiros serão empregados com mais eficácia, refletindo-se em custos unitários menores e potencial ganho de escala, sustentados por uma pesquisa de mercado criteriosa e pelo princípio da competitividade, conforme o artigo 11.

Para serviços contínuos, a implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) se torna crucial, permitindo o monitoramento dos resultados através de indicadores quantificáveis como percentuais de economia gerados e redução de horas de trabalho despendidas, os quais serão cruciais para validar os ganhos estimados e compor o relatório final de contratação. Estes mecanismos garantem que o dispêndio público seja feito de maneira justificada, promovendo eficiência e um uso mais inteligente dos recursos, atendendo assim os objetivos institucionais e conformando-se com as diretrizes do artigo 11. Em casos onde a demanda exploratória dificulta uma previsão precisa, insere-se uma justificativa técnica pautada na melhor informação disponível, assegurando que cada ação dentro do contrato seja alicerçada por sólida fundamentação técnica e alinhada à missão pública de transparência e racionalidade no uso dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de fundamentação da contratação, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalações de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo impactos na segurança operacional ou na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver,





para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a fundação da contratação. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios, sempre buscando a máxima eficiência e conformidade com os princípios de legalidade e interesse público.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos pela Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE requer análise minuciosa quanto à modalidade mais adequada de contratação, seja por Sistema de Registro de Preços (SRP) ou por contratação tradicional. Considerando o levantamento de mercado e o contexto operacional, a necessidade da contratação é contínua, envolvendo veículos e equipamentos necessários para diversas secretarias e órgãos. Isto sugere que o SRP pode oferecer vantagens significativas em termos de padronização e repetitividade, reduzindo incertezas sobre quantitativos e possibilitando entregas fracionadas, adequando-se ao caráter dinâmico das demandas.

Comparativamente, a economicidade do SRP é destacada pela possibilidade de economia de escala, com preços previamente negociados, redução de esforços administrativos e potencial para compras compartilhadas, conforme princípios de economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, a contratação tradicional pode ser avaliada em cenários de demandas pontuais, onde requisitos e escopos estejam bem definidos, garantindo segurança jurídica imediata e otimização para demandas isoladas, conforme arts. 11 e 75 da referida Lei.

No contexto atual, a ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza a adoção do SRP, considerando que a estruturação para contratações futuras pode ser planejada nos termos do art. 18, inciso V, com gestão estruturada e consulta a registros existentes, conforme arts. 82 e 86. Enquanto isso, a contratação tradicional seria mais segura e eficaz se a necessidade for fixa e bem caracterizada, minimizando riscos administrativos.

A recomendação, portanto, é que o SRP se apresenta como a opção mais adequada frente às peculiaridades dessa demanda, proporcionando otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade esperadas para este projeto, alinhando-se aos objetivos previstos no art. 11, ao assegurar o interesse público e os resultados pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE





CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos para a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, demanda uma análise detalhada com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. De acordo com o artigo 15, a participação de consórcios é geralmente admitida, a menos que haja uma justificativa adequada para sua vedação. Para atender efetivamente às necessidades operacionais e administrativas da prefeitura, é essencial avaliar a compatibilidade do objeto da contratação em relação à participação consorciada.

Considerando a natureza e a complexidade dos serviços requisitados, a contratação pode beneficiar-se da capacidade técnica e financeira aprimorada que a formação de consórcios pode oferecer. Entretanto, a análise dos requisitos do mercado e a necessidade de manter a eficiência na gestão e fiscalização dos contratos demonstram que a natureza dos serviços desejados, que demandam fornecimento contínuo, pode tornar a participação de consórcios **incompatível**. Essa incompatibilidade reside na simplicidade e na necessidade de uma execução direta e ágil, cuja eficiência pode ser melhor alcançada através de um único fornecedor, evitando o aumento desnecessário na complexidade de gestão.

Além disso, é importante considerar que a participação de consórcios impõe a necessidade de um compromisso firme de constituição, a escolha de uma empresa líder para representação e a responsabilidade solidária entre os membros, o que pode aumentar a complexidade administrativa. Segundo o artigo 5º, a economicidade e a eficiência são princípios fundamentais; portanto, se a participação de consórcios incrementar significativamente a complexidade de gestão, fiscalização e execução contratual, a vedação pode ser considerada mais **adequada** para garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, além de atender melhor aos resultados pretendidos conforme delineados pela administração municipal.

Portanto, a decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios deve ser fundamentada tecnicamente, com uma visão clara dos impactos no cumprimento eficiente da contratação, sempre alinhando-se aos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para garantir que a contratação atenda aos melhores interesses públicos, com eficiência e economicidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes revela-se essencial para assegurar uma gestão planejada e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao avaliar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, bem como aquelas que necessitam ocorrer antes ou em conjunto com a contratação atual, a





Administração Pública pode evitar sobreposição, otimizar o uso dos recursos e garantir que a execução ocorra sem sobrecustos ou interrupções indesejadas. Este exame auxilia no alinhamento das contratações e no aproveitamento pleno das economias de escala, conforme preconizado no art. 40, inciso V, da mesma lei.

No âmbito da contratação em análise, não foram identificadas contratações passadas, presentes ou futuras que compartilhem interdependência direta com a solução proposta. As características e quantidades descritas são únicas ao presente processo, não sendo possível unificar objetos ou padronizar contratos de fornecimento ou serviço correlato. Além disso, a análise das especificações técnicas e logísticas, bem como prazos, mostra que esta contratação se sustenta sem necessidade de ajustes ou dependências em relação a contratos vigentes. No entanto, é imprescindível garantir que a infraestrutura necessária para a operação dos veículos e equipamentos locados, embora autossuficiente para esta contratação, seja mantida em adequadas condições.

Concluindo, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes para o objeto atual foi confirmada, simplificando o planejamento sem a necessidade de alterações em quantitativos ou requisitos técnicos. Dada essa independência, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá concentrar-se principalmente em assegurar a manutenção da infraestrutura existente e na gestão da transição daqui em diante. Tais conclusões reforçam a conformidade do planejamento com a Lei nº 14.133/2021, destacando a destinação exclusiva dos recursos para atender à necessidade identificada sem sobreposição contratual, promovendo-se uma prática que equilibra economicidade e eficiência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos são considerados com base no ciclo de vida dos bens, destacando-se a geração de resíduos sólidos, consumo energético e possível emissão de gases poluentes. O presente estudo antecipa a necessidade de mitigação por meio de práticas sustentáveis, conforme a pesquisa de mercado e em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade estabelecido no art. 5º. Soluções como a análise do ciclo de vida serão aplicadas para avaliar e reduzir impactos, e medidas como a adoção de veículos com selo Procel A e insumos biodegradáveis são essenciais para a sustentabilidade, contribuindo para o planejamento sustentável detalhado no art. 12.

Serão implementadas ações de logística reversa para o desfazimento apropriado de componentes e materiais, incentivando a reutilização e reciclagem, reduzindo impactos no meio ambiente. Incluem-se nesta proposta a exigência de inclusão de equipamentos que apresentem baixo consumo de energia e redução de emissões, alinhando-se à descrição da necessidade da contratação e levantamento de mercado. As medidas propostas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, atendendo à competitividade do procedimento licitatório, conforme prevê o art. 11, e





garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Estas medidas de mitigação, destacadas como **essenciais**, buscam assegurar a redução de impactos ambientais, otimização de recursos e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, conforme descrito no art. 18, sem imposição de barreiras indevidas à contratação. A capacidade administrativa para implementação destas ações será considerada, buscando garantir a eficiência e eficácia dos processos, conforme estipulado pelo art. 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos destinada ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE é considerada viável e estrategicamente adequada. A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, consolidou elementos técnicos, econômicos e operacionais, demonstrando que esta contratação atende às exigências legais e aos princípios de economicidade e eficiência estipulados pelo art. 5º da mesma lei.

A pesquisa de mercado conduziu à identificação de soluções adequadas que alinhem-se ao interesse público e às metas institucionais da administração, conforme previsto no Termo de Referência. As estimativas de quantidades e valores foram definidas com base em dados de mercado atualizados, garantindo uma aderência à realidade e assegurando a vantajosidade do processo licitatório, conforme o art. 11. A solução proposta é integrada ao planejamento estratégico do órgão, em conformidade com os princípios do art. 40.

Além disso, a contratação projeta resultados claros em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos disponíveis, destacando tanto a eficiência quanto o cumprimento das necessidades institucionais, fatores indispensáveis para as operações da Prefeitura. Consequentemente, recomenda-se a realização do processo licitatório conforme proposto, com a incorporação desta análise final como base para a autoridade competente tomar suas decisões.

Considerando cada detalhe técnico e econômico revisado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a ausência de possíveis riscos significativos não mapeados, assim como a não identificação de um Plano de Contratação Anual, que não impede a execução desta demanda específica, a contratação deve seguir em curso conforme o delineado, garantindo assim atendimento eficaz e eficiente às necessidades institucionais delineadas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 3 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA